

LEI Nº 1073 DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza desafetação de bem imóvel do patrimônio público municipal para permuta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprovou e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelos art. 11, XI e art. 68, XXVI da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos autorizada a desafetação do seguinte bem imóvel com área de 450,00m², localizado na Rua Projetada, Bairro Recreio, de propriedade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, cujas dimensões e confrontações são:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas UTM, N= 7805961,503 e E=673256,995 na confrontação entre a Rua Projetada e área de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo; deste segue confrontando com a Rua Projetada até o vértice P2, com distância de 15,00 m; deste segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo até o vértice P3, com a distância de 30,00 m; deste segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo até o vértice P4, com a distância de 15,00 m; deste segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, com a distância de 30,00 m até o vértice P1; fechando o perímetro da área medida.

Parágrafo único: A área desafetada nos termos deste artigo servirá de bem ideal para compor processo de permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta, sem torna, com a Associação Comunitária dos Bairros Recreio e Matias – ACOREMAT, CNPJ 03.714.149/0001-20, envolvendo o imóvel descrito no art. 1º e o imóvel de propriedade da ACOREMAT, com as seguintes dimensões e confrontações:

FRENTE – 15,00m - Dividindo com a rua Projetada;
FUNDO – 15,00m - Dividindo com terreno da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
LADO ESQUERDO – 30,00m - Dividindo com propriedade de terceiros.
LADO DIREITO – 30,00m - Dividindo com a Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 03 de outubro de 2014.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal